



**PARECER Nº 289/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 001/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que “dá nova redação ao art. 19, e revoga os §2º e §3º da Lei 5.801, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Urbano de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer uma obrigatoriedade à concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de garantia da presença de um motorista e cobrador em cada veículo destinado ao transporte coletivo convencional de passageiros.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor da proposição explicita que a proposta tende a corrigir equívoco cometido pela administração municipal anterior que outorgou a possibilidade de que algumas linhas operassem sem a presença do cobrador, notadamente linhas noturnas e de menor demanda; na prática a concessionária do serviço de transporte coletivo vem utilizando essa prerrogativa em outras linhas não observando as condições estabelecidas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

O projeto apresenta vícios de iniciativa e representa ofensa a princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, a aprovação de projetos contendo ilegalidades representa contrariedade ao interesse público. As razões encetadas no PLCM nº 001/2019 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 001/2019.

Divinópolis, 21 de agosto de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal